



Rua Formosa 367, conjunto 2160 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01049-911
Telefones: (11) 3014-1400 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.000796/2020-33

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Manutenção completa dos extintores de incêndio pertencentes ao Escritório Regional da ANCINE em São Paulo (Escritório Regional), localizado na Rua Formosa, 367, conjuntos 2060 e 2160 - Edifício CBI Esplanada, de acordo com as normas técnicas em vigor.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção anual dos extintores é ação indispensável ao provimento de segurança contra incêndios no Escritório Regional, conforme dispõe o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e demais dispositivos legais pertinentes, normas técnicas e recomendações do fabricante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição

3.1.1. Contratação, na forma e condições previstas na Lei 8.666/1993, de empresa especializada em manutenção de extintores e com registro regular no INMETRO, para que realize manutenção de terceiro nível nos extintores pertencentes ao Escritório Regional, mantendo-os em condição excelente de conservação e funcionamento.

3.2. Bens e/ou Serviços

3.2.1. Manutenção de segundo e terceiro níveis em 13 (treze) cilindros do tipo CO2 de 6 quilos e 2 (dois) cilindros do tipo AP (água pressurizada) de 10 litros.

3.2.1.1. Conforme Portaria INMETRO nº 005/2011, Anexo, itens 3.29.2 e 3.29.3, define-se:

a) Manutenção de segundo nível: manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.

b) Manutenção de terceiro nível ou vistoria: manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os extintores estão localizados no Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, sito na Rua Formosa, 367, conjuntos 2060 e 2106, Centro, São Paulo.

4.2. De acordo com a informação disponível na etiqueta da última inspeção, conforme documento SEI nº 1595717, os serviços a serem contratados consistirão em:

a) Manutenção de nível 2 em 7 (sete) extintores, sendo 5 (cinco) do tipo CO2 de 6 quilos e 2 (dois) do tipo AP de 10 litros.

b) Manutenção de nível 3 em 8 (oito) extintores, sendo todos do tipo CO2 de 6 quilos.

4.3. A contratada deverá fornecer o selo exigido pelo INMETRO, a etiqueta de inspeção, o anel respectivo ao ano da recarga e o relatório de inspeção, de acordo com a Norma Técnica NBR 12962.

4.4. A contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo e atender aos padrões de qualidade exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.5. O serviço deverá ser executado pela contratada em consonância com todas as normas técnicas da ABNT e legislações aplicáveis à matéria.

4.6. A contratada deverá apresentar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços.

5.3. Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante sua utilização.

5.4. Efetuar o pagamento à contratada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do serviço, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

5.4.1. O recebimento definitivo do serviço só será realizado após a devolução dos extintores com o selo exigido pelo INMETRO, a etiqueta de inspeção e o anel respectivo ao ano da recarga, bem como após a entrega do relatório de inspeção, do termo de garantia dos serviços e da nota fiscal relativa ao serviço prestado.

6. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços será fiscalizada por um representante da ANCINE.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8.666/1993.

6.3. A ANCINE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se este estiver em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

6.4. Quaisquer exigências da ANCINE, durante a fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidos pela contratada, sem ônus para a ANCINE.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências do Escritório Regional.

7.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por funcionários da contratada durante a entrega do material.

7.3. Executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência e no prazo preestabelecido, que deverá ser em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho.

7.4. Retirar, substituir e transportar, por conta própria, no todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para a ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE.

7.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

7.7. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em consonância com todas as Normas Técnicas Brasileiras e legislações aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela emissão dos laudos e/ou relatórios que sejam necessários.

7.8. Disponibilizar, sem ônus, extintores substitutos em bom estado de conservação e em número e tipos idênticos aos que forem retirados do prédio para a manutenção, pelo período de duração desta.

8. RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Este Termo de Referência foi elaborado e assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento instituída pela Portaria SGI nº 90-E (SEI nº 1588506).

8.2. O presente documento será encaminhado à apreciação do Chefe do Escritório Regional e de representante da Gerência de Administração da ANCINE, que, no caso de concordância, assinarão também este documento.

8.3. As informações sobre estimativa de preço, modalidade de contratação e demais requisitos necessários à regular contratação do objeto relativo a este Termo de Referência serão de responsabilidade de representante da Gerência de Administração da ANCINE.